



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

SF/19741.36841-10

EMENDA N.º _____ /CCJ

Surpima-se do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019:

- I – as modificações apostas ao art. 40 da Constituição Federal;
- II – as modificações apostas ao art. 194 da Constituição Federal;
- III – as modificações apostas ao inciso II, do caput do art. 195 da Constituição Federal;
- IV – as modificações apostas ao art. 201 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir a desconstitucionalização das regras previdenciárias que asseguram, com qualificação constitucional, os direitos previdenciários. Assim, esta emenda visa devolver ao texto constitucional a previsão dos direitos constitucionais relacionados à previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 195, inciso II, e 201 da CF/88); do Regime Previdenciário Próprio de Servidores - RPPS (art. 40 da CF/88) e, por fim, a própria previsão do Orçamento da Seguridade Social (art. 194).

Essas disposições foram constitucionalizadas pelo Constituinte originário, resultado de um grande pacto social efetivado em 1988. A subtração desses dispositivos precisa ser enfrentada por várias razões. A PEC 6, de 2019 pretende deslocar a previsão desses direitos para a legislação complementar, com o nítido propósito de tornar mais flexível o processo de alterações futuras. O direito previdenciário se realiza após uma vida laboral e não pode estar submetido à insegurança jurídica pretendida. Qualquer pretensão de alterar as regras previdenciárias precisa ser exercida sem a desconstitucionalização dos direitos e dos principais preceitos desse direito social previsto na Carta, resguardando o acesso aos benefícios e as regras do seu financiamento.

Essa emenda também insurge contra a pretensão da PEC 6 de acabar com o atual modelo da previdência por repartição, moldado sobre a solidariedade intergeracional (onde ganhos maiores decorrentes do aumento de produtividade da economia são utilizados para o pagamento de aposentadorias dos que ajudaram a construir essa realidade); entre os trabalhadores urbanos e rurais; e entre os dos diversos segmentos sociais e entre as diversas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

categorias profissionais. Hoje a previdência social, além de garantir fontes substitutivas de renda para os momentos de incapacidade laboral, é ainda o maior e mais exitoso programa de distribuição de renda em nosso país. Garante direitos, cidadania e condições de sobrevivência para trabalhadores e idosos; interioriza renda para as periferias das grandes cidades, para os distritos e os pequenos municípios, reduz desigualdades sociais e regionais.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19741.36841-10